ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 35/2026 - AGR/CJ-13376

ATA DA 35ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2026 - SESSÃO ORDINÁRIA – 24/09/2026

Item 1. ABERTURA:

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 35ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2026 convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Deusdete Cardoso Belém, Dorivan de Sousa Lima, Lorena Patrícia de Oliveira e o senhor Coordenador da Câmara de Julgamento, Paulo Otoni Ribeiro. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

Item 2. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:

Processos sem defesa:

2.1. Processo nº 202600029002498 – Interessado: Rotas de Viação do Triângulo Ltda. - Auto de Infração nº 46.690 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 718/2026/CJ (95998286) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.690, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.690 (93562456).

2.2. Processo nº 202600029002488 – Interessado: Rotas de Viação do Triângulo Ltda. - Auto de Infração nº 46.701 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 719/2026/CJ (95998288) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.701, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.701 (93523780).

7 - 2.3. Processo nº 202600029002469 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.684 - Art. 18, Inciso IV da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 720/2026/CJ (95998290) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.684 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.684 (93462563).

8 - 2.4. Processo nº 202600029002479 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.693 - Art. 18, Inciso IV da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 721/2026/CJ (95998296) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.693, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.693 (93510690).

9 - 2.5. Processo nº 202600029002487 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.700 - Art. 18, Inciso IV da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 722/2026/CJ (95998300) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.700, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.700 (93522887).

10 - 2.6. Processo nº 202600029002423 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.677 - Art. 49, Inciso I, da Resolução Normativa nº 290/2025-CR – Deixar de prestar, nos prazos estabelecidos por esta resolução normativa, as informações solicitadas pela ouvidoria da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 723/2026/CJ (95998305) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.677 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.677 (93370715).

11 - 2.7. Processo nº 202600029002460 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.680 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 724/2026/CJ (95998311) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.680, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.680 (93426553).

12 - 2.8. Processo nº 202600029002518 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.709 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 725/2026/CJ (95998312) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.709, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.709 (93645574).

13 - 2.9. Processo nº 202600029002471 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.685 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 717/2026/CJ (95998284) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.685, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.685 (93475267).

14 - 2.10. Processo nº 202600029002515 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.708 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 716/2026/CJ (95998282) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.708, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.708 (93637503).

15 - **Item 3. Apresentação e discussão de processo, a ser relatado pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:**

16 - 3.1. Processo nº 202600029002161 – Interessado: Grupo Total Serviços Eireli - Auto de Infração nº 46.580 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 549/2026/CJ (93396079), com voto pelo acatamento da defesa para DECLARAR PELA ANULAÇAO do Auto de Infração nº 46.580 (SEI nº 92413921), ante a manifesta descaracterização da infração de transporte clandestino (art. 6º, inciso II, da Lei Estadual nº 18.673/2014), diante da comprovação de vínculo de cessão/comodato com empresa autorizatária portadora de CRC regular na AGR e da inequívoca natureza pública/social da viagem fiscalizada. Ao ser lavrado não atendeu as formalidades legais e que a autuada troxe prova ou documento para descontituí-lo. Se aprovado o seu voto pela anulação do referido auto, submeter a presente decisão ao reexame e deliberação do Conselho Regulador da AGR, nos termos do artigo 14, § 8º, da Lei Estadual nº 23.988/2025. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, anulou o auto de infração nº 46.580 (92413921), devendo o mesmo ser submetido ao reexame do Conselho Regulador para deliberação.

17 - **Item 4. Apresentação e discussão de processo, a ser relatado pelo relator Deusdete Cardoso Belém:**

18 - 4.1. Processo nº 202600029002517 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de Infração nº 46.704 - Art.19, Inciso XXXII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. O relator fez a leitura de seu relatório nº 715/2026 (95943648), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.704, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, considerando ainda que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Por cautela a defesa foi analisada. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.704 (93645057).

19 - **Item 5. Apresentação e discussão de processo, a ser relatado pela relatora Lorena Patrícia de Oliveira:**

20 - 5.1. Processo nº 202600029002331 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.634 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 726/2026-CJ (96046804), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.634, pois, ao ser lavrado

atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.634 (92955278).

Item 6. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pelo relator Dorivan de Sousa Lima:

6.1. Processo nº 202600029002482 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.695 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu relatório nº 639/2026-CJ (94849802), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.695, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e, considerando que a defesa não atende a requisito básico para a sua admissibilidade, devido a sua intempestividade, não deve ser levada em consideração por não ser conhecida, nos termos do que dispõe o art. 26, da Resolução Normava nº 219/2023 - CR (51309416), bem como o que dispõe parágrafo único, do art. 13, da Resolução Normava nº 199/2022 - CR (45963463). Por cautela a defesa foi analisada. Colocado em votaço, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.695 (93514293).

6.2. Processo nº 202600029002491 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.702 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu relatório nº 638/2026-CJ (94849660), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.702, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e, considerando que a defesa não atende a requisito básico para a sua admissibilidade, devido a sua intempestividade, não deve ser levada em consideração por não ser conhecida, nos termos do que dispõe o art. 26, da Resolução Normava nº 219/2023 - CR (51309416), bem como o que dispõe parágrafo único, do art. 13, da Resolução Normava nº 199/2022 - CR (45963463). Por cautela a defesa foi analisada. Colocado em votaço, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.702 (93532962).

Item 7. Encerramento:

O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 35ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 24 de setembro de 2026.

Paulo Otoni Ribeiro

Coordenador

Deusdete Cardoso Belém Paulo Henrique Oliveira Marques

Lorena Patrícia de Oliveira Dorivan de Sousa Lima

Terezinha de Jesus Assis Bueno

Secretária Executiva-CJ

Documento assinado eletronicamente por **DEUSDETE CARDOSO BELEM**, **Relator (a)**, em 24/09/2026, às 12:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO**, **Coordenador (a)**, em 24/09/2026, às 12:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES**, **Relator (a)**, em 24/09/2026, às 12:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **DORIVAN DE SOUSA LIMA**, **Relator (a)**, em 24/09/2026, às 13:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **LORENA PATRICIA DE OLIVEIRA**, **Relator (a)**, em 24/09/2026, às 15:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO**, **Secretário (a) Executivo (a)**, em 25/09/2026, às 13:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **96223410** e o código CRC **67760DBD**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .

Referência: Processo nº 202600029000050 SEI 96223410